



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacádio, 40 - Telefone: (35) 456-1238  
CEP 37524 - 000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 772/00 Altera dispositivos da Lei 535/95.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 535/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os médicos a que se refere o artigo anterior, são os contratados e os que não tem vínculo empregatício com esta Prefeitura”.

Artigo 2º- O pagamento dos médicos, citado no segundo caso acima, será feito a título de reembolso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 06 de Novembro de 2000.

**JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 07/11/00 às 18 H, 19 H, 20 H.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA APª M. DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I Nº 535/95

### Autoriza pagamento de Médicos

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Senhores Médicos Salários maiores que o do Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Os Médicos a que se refere o artigo anterior, são os contratados nos termos da Lei nº 534/95.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 25 de julho de 1995.

  
JOSÉ AIRTON DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL